



Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax. (88) 532 1068 – cambar@netcariri.com.br.

Projeto de Lei Nº 36/2021

DECLARA COMO ESSENCIAL O
SERVIÇO DA ADVOCACIA EM TODO
O TERRITÓRIO BARBALHENSE.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica considerado como atividade essencial o exercício da advocacia, em todo o território de Barbalha.

Parágrafo único: O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no município durante a vigência dos decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

Art. 2 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
17 de maio de 2021.

Odair José de Matos
Vereador

Epitácio Saraiva da Cruz Neto
Vereador

Expedito Rildo Cardos Xavier Teles
Vereador



JUSTIFICATIVA

De início, vejamos o que versa o artigo primeiro da lei 8.906 de 1994:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

Ademais, frise-se que, nos termos do art. 133 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 8.906/1994, o advogado é **INDISPENSÁVEL** à administração da justiça, prestando serviço de interesse público e exercendo função social, ainda que atue apenas no âmbito privado. Senão vejamos:

“Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)”.

“Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público”.



Em clara situação de risco à saúde pública, cabe aos advogados manterem-se ativos e altivos, juntamente com a Defensoria Pública, de modo a defender os interesses da população carcerária e da sociedade, primando pelo princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos constitucionais à vida e à saúde, vez que, diante da clara aglomeração nas cadeias, um único foco da COVID-19 pode acarretar em um surto sem proporções, o qual pode estender-se, inclusive, a pessoas fora das unidades prisionais.

Ademais, também nas relações já citadas acima, tais como de natureza trabalhista, cíveis, tributárias, de defesa da economia popular e da livre iniciativa, a indispensabilidade do(a) advogado(a) é condição *sine qua non* para a manutenção do estado democrático de direito com nossas garantias individuais e coletivas.

Ressalta-se ainda que já existem precedentes no Brasil do reconhecimento da advocacia como atividade essencial, como ocorrido no Mato Grosso, onde o governador do referido estado, através do Decreto 10.282/2020, por solicitação da OAB-MT reconhece o exercício da advocacia como atividade essencial, e mais recentemente na cidade de Juazeiro do Norte, em que o projeto de lei foi aprovado pela câmara municipal e foi sancionada lei Nº 5.151 de 07 de maio de 2021 pelo prefeito daquele município.

Por oportuno, é importante salientar o conteúdo do Ofício nº 099/2021, de 12 de maio de 2021, emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Juazeiro do Norte, por meio de seu Presidente, Dr. Francivaldo de Lemos Pereira, e Vice-Presidente, Dr. João Alberto de Moraes Borges Filho, endereçado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Barbalha, com objetivo similar ao do presente Projeto de Lei, vejamos:

“Nesse sentido, tomando conhecimento do Decreto Estadual, e compreendendo que o Poder Executivo Municipal



Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax. (88) 532 1068 – cambar@netcariri.com.br.

não se afastará de tomar as medidas necessárias para a manutenção da vida e estiolamento da pandemia de coronavírus, considera-se por bem elencar que, em face de um possível recrudescimento das medidas de isolamento social, demonstra-se de extrema relevância ponderar acerca da inafastável necessidade de tratamento diferenciado aos advogados e advogadas devidamente inscritos nos quadros da Ordem.

(...)

Ademais, observa-se também a necessidade da manutenção do funcionamento dos Escritórios de Advocacia, uma vez que é inerente às funções do advogado, tratar diretamente com seu cliente dos assuntos pertinentes ao pleno desfrute de seus direitos. Outrossim, é importante salientar que, embora as esferas do Poder Judiciário estejam, em sua maioria, funcionando de maneira remota, as audiências seguem ocorrendo por vias virtuais, o que torna imprescindível que o advogado esteja em seu escritório, ao lado de seu cliente, para, somente assim, realizar sua prestação profissional. Além disso, os prazos processuais, como os dos processos administrativos da Previdência Social, seguem em andamento, o que corrobora com todo o supracitado.

Razões pelas quais, no que de fato sejam fomentadas as medidas restritivas, se faz necessário estabelecer regra específica a fim de permitir aos Srs. Advogados e Advogadas, a manutenção de sua atividade por meio do funcionamento de



seus escritórios profissionais, bem como a circulação entre sua residência e respectivos escritórios, delegacias, presídios e demais órgãos necessários à atuação profissional, como forma de permitir seu pleno exercício e a necessária e habitual defesa dos interesses de toda sociedade, seu desiderato magno.

Diante das razões supracitadas, requer sejam lançados possíveis esclarecimentos sobre a matéria ora vergastada, bem como sejam expedidas as medidas necessárias a fim de assegurar sua validade e eficácia, no intuito de garantir a manutenção do necessário exercício da advocacia”.

Portanto, conforme supramencionado, fica comprovada a legalidade e a necessidade de aprovação do referido Projeto de Lei.

Odair José de Matos
Vereador

Epitácio Saraiva da Cruz Neto
Vereador

Expedito Rildo Cardos Xavier Teles
Vereador